



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Rota Sul de Ciência e Tecnologia, de Tubarão e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Rota Sul de Ciência e Tecnologia, com sede no Município Tubarão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
TUBARÃO		LEIS
.....
	Instituto Rota Sul de Ciência e Tecnologia	
.....

(NR)

Sala das Sessões,
Deputado Pepê Collaço

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, tendo em vista que a referida entidade desenvolve atividades de relevante interesse social voltadas à promoção da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA tem por finalidade promover a colaboração e o intercâmbio tecnológico e de negócios com associações, empresas e instituições científicas e tecnológicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, atuantes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para a mobilização de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico.

A entidade atua, ainda, na disseminação da cultura da inovação empreendedora, articulando ações voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação, ao incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à competitividade da economia, observadas as desigualdades regionais e a sustentabilidade ambiental. Dentre suas finalidades, destacam-se também o fomento, a integração e a gestão de iniciativas empresariais, científicas e governamentais voltadas à inovação e ao empreendedorismo, bem como o incentivo à criação de oportunidades de negócios por meio de programas de inovação aberta.

Conforme previsto em seu estatuto, o Instituto promove o compartilhamento de recursos entre os diversos atores envolvidos nos ambientes promotores da inovação, a difusão do conhecimento gerado nesses ambientes e a aceleração dos processos de transferência tecnológica por meio de parcerias públicas e privadas entre instituições científicas e tecnológicas e empresas. Atua igualmente na promoção, divulgação e disseminação de conhecimentos relacionados à inovação, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento.

O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA também apoia e colabora com pesquisas aplicadas de caráter tecnológico, o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, bem como a proteção da propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, contribuindo para o fortalecimento do ambiente de inovação e para a geração de impactos sociais positivos, como a criação de empregos qualificados e o incentivo à formação profissional diferenciada.

Diante da relevância pública das atividades desenvolvidas e de sua contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, resta evidenciado o interesse público que justifica a declaração de utilidade pública estadual do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/02/2026, às 11:52.
